



LEI NÚMERO 3.246, de 18 de março de 2026.

“Institui o Programa Municipal Menina Futuro – Educação, Saúde e Autonomia para Adolescentes no município de Sabará, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Programa Municipal “Menina Futuro”, destinado a adolescentes do sexo feminino, com idade entre 12 e 18 anos, residentes no município de Sabará.

Art. 2º) O Programa tem como objetivos:

- I - promover educação emocional, sexual e reprodutiva adequada e segura;
- II – desenvolver habilidades de liderança, comunicação e tomada de decisão;
- III – oferecer cursos de capacitação profissional, tecnologia e educação financeira;
- V - prevenir violência doméstica, namoro abusivo, assédio e outras formas de violência de gênero;
- IV - apoiar adolescentes grávidas ou em situação de vulnerabilidade social;
- VI –estimular a participação feminina em ciência, inovação, esportes, política e empreendedorismo.

Art. 3º) O Programa será executado por meio de ações integradas nas escolas municipais, unidades de saúde, CRAS, centros comunitários e demais equipamentos públicos.

Art. 4º) O Programa Menina Futuro contará com os seguintes eixos:

- I - Saúde e Autocuidado, inclui:
 - a) educação sexual e reprodutiva;



- b) informações sobre saúde menstrual e higiene;
- c) prevenção de ISTs;
- d) saúde mental, autoestima e prevenção ao bullying;
- e) prevenção da gravidez não planejada.

II – Educação Financeira e Profissional, compreende:

- a) noções de organização financeira pessoal;
- b) formação básica em empreendedorismo e elaboração de pequenos negócios;
- c) cursos de tecnologia, marketing digital, programação e robótica;
- d) atividades de preparação para o primeiro emprego.

III – *LabTech* Menina Futuro, implantação de laboratórios tecnológicos em escolas municipais, com foco em:

- a) robótica;
- b) informática;
- c) experimentos científicos;
- d) oficinas de inovação e prototipagem.

IV – Núcleo de prevenção a relacionamentos abusivos com a função de:

- a) orientar sobre sinais de controle, ciúme excessivo e violência psicológica;
- b) divulgar canais de denúncia e medidas protetivas;
- c) promover rodas de conversa e acompanhamento psicológico;
- d) realizar campanhas educativas nas escolas e bairros.

V – Apoio à Adolescente Grávida, o Município oferecerá:

- a) atendimento prioritário na rede de saúde;
- b) acompanhamento psicológico e nutricional;
- c) prevenção à evasão escolar;
- d) inclusão em cursos de capacitação.

Art. 5º) O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições privadas, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e órgãos governamentais, para execução das ações previstas.



Art. 6º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de março de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará